

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 323/2023. DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 227, de 19 de maio de 2016, no âmbito da Município de Pedra Mole/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 227, de 19 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Pedra Mole, farão jus a incorporação de 1/3 (um terço) dos seus vencimentos base, após 20 anos de serviço público, desde que faça requerimento ao órgão Competente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe em 20 de Abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Rua Vereador Ilídio M. Siqueira, nº 10 CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br – www.pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>